

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002633/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042839/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.115091/2022-66
DATA DO PROTOCOLO: 03/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO SUL FLUMINENSE, CNPJ n. 32.508.400/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUL FLUMINENSE - SINEPE/SF, CNPJ n. 27.962.604/0001-75, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Professores, Orientadores e Supervisores Pedagógicos e Instrutores, da Rede Particular do Ensino da Educação Básica, Ensino Supletivo, Cursos Livres de Idiomas e Profissionalizantes; do Ensino Superior em Fundações, Universidades Particulares, Estaduais e Federais, com abrangência territorial em Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Resende/RJ, Valença/RJ e Volta Redonda/RJ.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE/CORREÇÕES SALARIAIS**

A presente Convenção tem vigência a partir de 01/05/2022, sendo que a partir de 01/07/2022 será concedido reajuste salarial à categoria, ou seja, Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores, no percentual de 8 % (oito por cento), em três parcelas, os quais serão concedidos conforme a seguinte tabela:

	De 01/07/2022 a 30/09/2022	De 01/10/2022 a 31/01/2023	De 01/02/2023 a 30/04/2023
Porcentagem	4%	2%	2%
Do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental e Médio:	R\$ 17,72	R\$ 18,06	R\$ 18,40
Da educ. inf e ens. fundamental até o 5º	R\$ 1.457,61	R\$ 1.485,65	R\$ 1.513,68

ano com mais de 120 alunos:			
Da edu.inf, alf. e ens. Fundamental até o 5º com até 120 alunos:	R\$ 1.306,11	R\$ 1.331,23	R\$ 1.356,35

Os percentuais acima foram aplicados sobre o piso praticado em 30/04/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado que os valores dos pisos mínimos salariais para esta Norma Coletiva de Trabalho, referentes ao período de 2022/2023, são os seguintes:

1. Para os Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores contratados por Instituições Escolares de Educação Infantil, das Classes de Alfabetização e do Ensino Fundamental até o 5º ano, com mais de 120 alunos matriculados, o piso normativo salarial mensal a partir de 01/07/2022 será de R\$1.457,61 (um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), para uma carga horária semanal de 22,5 (vinte e duas vírgula cinco) horas; a partir de 01/10/2022 será de R\$1.485,65 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para uma carga horária semanal de 22,5 (vinte e duas vírgula cinco) horas e, a partir de 01/02/2023, R\$ 1.513,68 (um mil quinhentos e treze reais e sessenta e oito centavos), para uma carga horária semanal de 22,5 (vinte e duas vírgula cinco) horas.

1. Para os Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores contratados por Instituições Escolares de Educação Infantil, das Classes de Alfabetização e do Ensino Fundamental até o 5º ano, com até 120 alunos matriculados, o piso normativo salarial mensal a partir de 01/07/2022 será de R\$ 1.306,11 (um mil trezentos e seis reais e onze centavos), para uma carga horária semanal de 22,5 (vinte e duas vírgula cinco) horas; a partir de 01/10/2022 será de R\$1.331,23 (um mil trezentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), para uma carga horária semanal de 22,5 (vinte e duas vírgula cinco) horas, e a partir de 01/02/2023, será de R\$ 1.356,35 (um mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), para uma carga horária semanal de 22,5 (vinte e duas vírgula cinco) horas.

1. Para os Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, o piso salarial, no valor hora aula a partir de 01/07/2022, será de R\$ 17,72 (dezessete reais e setenta e dois centavos), mais o repouso semanal remunerado, na forma da legislação em vigor, e a partir de 01/10/2022 será de R\$ 18,06 (dezoito reais e seis centavos), mais o repouso semanal remunerado, na forma da legislação em vigor e, a partir de 01/02/2023, será de R\$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos), mais repouso semanal remunerado, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica mantida uma segunda faixa para o Piso Salarial do Docente, da Educação Infantil e da Primeira Fase do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do piso salarial, exclusivamente para a contratação de professor assistente, cuja atividade é de exclusiva assistência ao professor titular da turma discente, não se aplicando, na hipótese a equivalência salarial em razão da formação profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todo e qualquer adiantamento salarial espontâneo ou não que tiver sido concedido antes da assinatura da presente Convenção Coletiva será compensado para efeito de composição do valor do salário nominal do professor.

PARÁGRAFO QUARTO - Será facultado ao SINPRO-SF fiscalizar o cumprimento do parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, podendo verificar *in loco* o cumprimento do mesmo, quando assim entender.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor de salário anteriormente mencionado, inerente a Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores, será somente para os contratados a partir de 01/05/2016, ficando garantido o valor que já vem sendo praticado com relação aos que já pertencem ao quadro de empregados, garantindo o reajuste salarial anual, objeto desta convenção.

PARÁGRAFO SEXTO - Em hipótese alguma poderão os Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores, receber aquém do piso mínimo ora fixado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A diferença salarial referente ao mês de julho será paga no mês de Agosto/2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

O pagamento dos Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores será feito mensalmente, por cheque nominativo, dinheiro contado, ou depósito bancário em conta corrente, e os Estabelecimentos de Ensino fornecerão ao docente, no ato do pagamento, contracheque comprobatório, do qual constará a carga horária, o valor do salário aula, o valor do salário bruto, as horas extras trabalhadas, os descontos discriminadamente, e o valor líquido a receber sempre obedecidas as regras da CLT.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DSR

Considerar-se-á, para efeito de cálculo de pagamento, o mês de 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas (art. 320, parágrafo primeiro, da CLT), assegurado o repouso semanal remunerado (Lei n.º 605/49).

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

Descontar-se-á de cada Professor, Orientador, Supervisor Pedagógico e Instrutor as faltas ou ausências do "TDR", obedecendo ao mesmo critério previsto na cláusula décima quinta.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a pagar o valor de um salário aula extra, como bonificação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) para cada período de 50 (cinquenta) minutos em que os Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores, fora do seu horário normal de aula, ficarem à

disposição do Estabelecimento de Ensino, importando em acréscimo de horas de serviço as aulas de recuperação, conselho de classe, plantão de orientação pedagógica de professores, provas de seleção, dependência e reuniões. Ficarão excluídos dessas obrigações os Estabelecimentos de Ensino que, dentro da carga horária do professor, inserirem o "tempo disponível remunerado", ou "TDR".

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Para fins de cálculo e pagamento do adicional por tempo de serviço, tomar-se-á o dia 1º de janeiro de 1980, como início de contagem do tempo de serviço dos Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores, com exceção do Município de Resende, no qual tomar-se-á, para o mesmo fim, a data de 1º de março de 1976.

CLÁUSULA NONA - ATS

Os Estabelecimentos de Ensino pagarão aos Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores um adicional por tempo de serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu salário nominal, devido por cada quinquênio de trabalho, a ser pago mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam ressalvados os direitos adquiridos daqueles que vêm recebendo valores iguais, ou acima dos previstos no presente Capítulo, bem como outros critérios pagos a título de gratificação, quer pela modalidade de anuênio, quer pelo quinquênio, ou outra forma de gratificação já fixada pelo Estabelecimento de Ensino.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As aulas ministradas a partir das 22 horas serão remuneradas com acréscimo do adicional noturno de 20% (vinte por cento).

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Fica assegurada, pelos Estabelecimentos de Ensino, uma ajuda financeira aos Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores, para fins de realização de curso superior ou especialização, na base de 40% (quarenta por cento) para atender aos interesses do docente, e na base de 100% (cem por cento), sobre o valor do curso, para atender aos interesses do Estabelecimento de Ensino, ficando tal ajuda condicionada à prévia anuência do Estabelecimento de Ensino, que se reserva exclusividade para decisão sobre o assunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores que foram admitidos no Estabelecimento de Ensino até o dia 30 de Abril de 1996, objetivando a preservação do princípio constitucional do direito adquirido, fica assegurada a gratuidade total dos estudos desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, para todos os dependentes legais dos professores, orientadores e supervisores nos colégios onde os mesmos lecionem, ou exerçam atividades do magistério, própria do sistema de ensino, nos termos da Lei 9.394/96, nos seguintes casos específicos:

- a) quando estiverem em exercício efetivo na Entidade de Ensino;
- b) quando aposentados, contarem cinco ou mais anos de efetivo serviço no Estabelecimento;
- c) quando licenciados para tratamento de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores admitidos a partir de 1º de maio de 1996, a gratuidade de ensino será concedida proporcionalmente ao número de aulas semanais ministradas por eles, sob a forma de bolsa de estudos, nas seguintes condições:

- a) para cada aula semanal ministrada pelo docente, bolsa de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade escolar;
- b) o valor da bolsa será limitada a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade escolar para cada filho ou dependente;
- c) na hipótese dos Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores laborarem mais de 20 (vinte) aulas por semana no mesmo Estabelecimento de Ensino, as aulas excedentes serão computadas para compor o valor da bolsa para outro filho e/ou dependente do docente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

É condição para o exercício da atividade dos Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores em estabelecimentos particulares de ensino, a comprovação de habilitação profissional, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da contratação por contrato de experiência, é nula a contratação do docente por prazo determinado para ministrar aulas em cursos regulares, salvo em se tratando de aulas de recuperação e de substituição de docente afastado temporariamente por qualquer motivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na admissão de quaisquer Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores, deles, exigirá o empregador a apresentação da prova de quitação da contribuição sindical, conforme previsto no artigo 601, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores farão constar na Carteira Profissional dos Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores o valor de seus respectivos salários.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS ESTABILIDADES

O docente, o (a) orientador (a) e o(a) supervisor(a) não poderão ser despedidos(as), sem justa causa, antes de decorridos os noventa dias após o término da garantia de emprego prevista no art.10 do ADCT, inciso II, letra b.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO E HORÁRIO

Por salário aula dos Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores entende-se cada período de 50 (cinquenta) minutos em que o mesmo esteja à disposição do Estabelecimento de Ensino na regência de aulas, ou na prestação de serviços de natureza didático-pedagógica, ficando obrigatória a concessão de um intervalo de descanso mínimo de quinze minutos, após três aulas consecutivas.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTAS

O cálculo do desconto de falta do professor será feito multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário aula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas e, portanto, remuneradas, as decorrentes de exames ou provas obrigatórias, que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados, por escrito, ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - Em ampliação ao contido no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica assegurado que o professor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) – até 9 (nove) dias corridos e consecutivos, em virtude de gala ou luto, (Art 320 da CLT);
- b) – 05 (cinco) dias corridos e consecutivos em caso de nascimento de filho (a) (Lei 13.257 – Licença Paternidade);

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

A alteração dos horários de ensino e suas modificações eventuais no decorrer do ano letivo processar-se-ão mediante acordo entre os Estabelecimentos de Ensino e os Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores, sempre com assistência do Sindicato Profissional, salvo na hipótese de não ocorrer prejuízo para o docente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Estabelecimentos de Ensino procurarão dar prioridade, na distribuição da carga horária, aos Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores que já integram os seus quadros docentes, de forma que as aulas disponíveis venham a ser acrescidas à carga horária dos docentes já atuantes, levando em conta o seu tempo de serviço na escola e o parecer dos órgãos técnico-pedagógicos do Estabelecimento de Ensino.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos dias de feriados nacionais, estaduais, municipais ou religiosos, nos termos da legislação própria, bem como segundas, terças e quartas-feiras de carnaval, e sexta-feira e sábado da semana Santa, não se exigirá o trabalho dos Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores, salvo mútuo acordo entre o Estabelecimento de Ensino e o docente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O dia 15 de outubro (DIA DO PROFESSOR) será feriado em qualquer hipótese para professores.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do professor ministrar 06 (seis) aulas no período, no mesmo Estabelecimento de Ensino, será obrigatório um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre a 3ª e 4ª aula, ou entre a 4ª e 5ª aula, cumprindo assim a norma estabelecida no artigo 318 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - Os períodos comumente chamados "janela" nos horários dos docentes, que resultarem do interesse do Estabelecimento de Ensino, passarão a ser considerados "TDRs", devendo ser remunerados no valor do salário aula do docente, excetuados os casos especiais decorrentes do entendimento por escrito entre o docente e o Estabelecimento de Ensino, bem como a hipótese em que a ocorrência de "TDRs" seja motivada por interesse exclusivo do docente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Todos os Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores que contarem com mais de vinte anos de contrato de trabalho contínuo no mesmo Estabelecimento de Ensino, poderão reduzir em 50% (cinquenta por cento) a sua carga horária, sem prejuízo de sua remuneração, desde que completem sua carga horária, prestando serviços extra classe, pertinentes à sua categoria profissional. Esse benefício entrará em vigor, quando solicitado pelo Professor, Orientador, Supervisor Pedagógico e Instrutor através de requerimento, devidamente deferido, obedecendo a ordem de chegada do requerimento.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS COLETIVAS

As férias trabalhistas dos Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores serão gozadas durante o mês de janeiro de cada ano, a partir do primeiro dia útil, com atendimento dos interesses das partes para o descanso coletivo da categoria profissional.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA REMUNERADA

Os Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores terão direito à licença remunerada de até dez dias por semestre para frequentar cursos de especialização, simpósios, seminários, encontros e outros, desde que a solicitem com antecedência, devendo comprovar a frequência, após os eventos.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Depois de cinco anos de efetivo exercício do magistério no mesmo Estabelecimento de Ensino, Professores, Orientadores, Supervisores Pedagógicos e Instrutores terão o direito, por prazo máximo de dois anos, prorrogável pelo mesmo prazo, mediante acordo escrito, a uma licença não remunerada para tratar de interesse particular, não podendo o docente retornar antes do fim do período da licença solicitada, salvo o interesse comum das partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Considerar-se-ão concedidas e gozadas por antecipação as férias que não tiverem completado o período aquisitivo.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Os Estabelecimentos de Ensino se comprometem a colocar um quadro de avisos na sala dos professores, para uso do Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Formação de uma comissão paritária composta por representantes do SINPRO-SF e do SINEPE, com o objetivo de elaborar um estudo para implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

E para que surta os seus legais e devidos efeitos, fica eleita a Justiça Especializada do Trabalho para dirimir os eventuais conflitos. Assinam as partes, o presente instrumento normativo, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Instrumento Coletivo aplica-se ao pessoal docente. Entende-se como pessoal docente os professores, os orientadores, os supervisores, os instrutores e os professores assistentes.

**JOAO MARQUES DA FONSECA FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROFESSORES DO SUL FLUMINENSE**

**CLAUDIO ALVARES MENCHISE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUL FLUMINENSE - SINEPE/SF**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.